



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º. 042/2018

Altera a Lei Orgânica do Município de Farroupilha.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Farroupilha-RS, promulga nos termos do artigo 29 da LOM, a Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 042/2018, que altera a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1.º. O Inciso XV do art. 8º da Lei Orgânica,** passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** .....

**I** – .....

**II** – .....

**III** – .....

**IV** – .....

**V** – .....

**VI** – .....

**VII** – .....

**VIII** – .....

**IX** – .....

**X** – .....

**XI** – .....

**XII** – .....

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

XIII – .....

XIV – .....

*“XV – regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendendo às necessidades de locomoção das pessoas com deficiências.”*

**Art. 2º O Inciso I do Art. 9º da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 9º - .....**

*“ I – zelar pela saúde, higiene, assistência social e segurança pública, assim como pela proteção e garantia das pessoas com deficiência; ”*

**Art. 3º O Inciso III do art. 71 da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 71. ....**

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro –Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

I – .....

II – .....

*“III – a lei preservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão; ”*

**Art. 4º. Os incisos II e IV do art. 145 da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 145.** .....

I – .....

*“II – às pessoas com deficiência residentes em Farroupilha e comprovadamente carentes.”*

III – .....

*“IV – às pessoas com deficiência visual plena (cegos). ”*

**Art. 5º. O Inciso IV do art. 155 da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 155.** .....

I – .....

II – .....

---

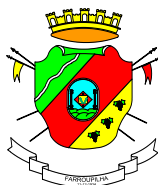
**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro –Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**III** – .....

*“IV – habitação e reabilitação das pessoas com deficiência, e promoção de sua integração na vida social e comunitária. ”*

**Art. 6º. O Inciso IV do art. 163 da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 163.** .....

**I** – .....

**II** – .....

**III** – .....

*“ IV – proporcionar atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; ”*

**Art. 7º. O Parágrafo Único do art. 174 da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 174 .** .....

*“Parágrafo único. O órgão encarregado do atendimento ao excepcional regulará e organizará o trabalho das oficinas protegidas para pessoas com deficiência, enquanto estas não estiverem integradas no mercado de trabalho.”*

---

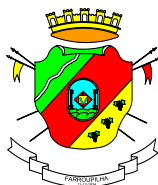
**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro –Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**Art. 8º. O Inciso VI do art. 193 da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 193.** .....

**I** – .....

**II** – .....

**III** – .....

**IV** – .....

**V** – .....

*“VI – o desenvolvimento de ações específicas de prevenção e a manutenção de serviços públicos de atendimento especializado e gratuito para crianças, adolescentes e idosos com deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;”*

**Art. 9º. O Caput e o Inciso III do art. 202 da Lei Orgânica, passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 202. O Município desenvolverá política e programas de assistência social e proteção à criança, ao adolescente e ao*

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

*idoso, deficientes ou não, com a participação de entidades civis, obedecendo aos seguintes preceitos:”*

**I** – .....

**II** – .....

**“III** – *criação de programas de prevenção, de integração social, preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens e serviços e à escola, e de atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial, mental ou múltipla; ”*

**Art. 10.** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2018.

Thiago Pintos Brunet  
Vereador Presidente

Tiago Diord Ilha  
Vereador 1º Vice-Presidente

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Odair Sobierai  
Vereador 1º Secretário

Fabiano André Piccoli  
Vereador 2º Secretário

Registre-se e Publique-se  
Em 17 de outubro de 2018.

Duilus André Pigozzi  
Secretário Executivo



---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil